

Lei nº	1363/1988	Data da Lei	13/10/1988
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 1363, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988.

CRIA O 7º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, COM A DENOMINAÇÃO DE "SÃO PEDRO DA SERRA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica **criado** o 7º distrito do **Município** de Nova Friburgo, com a denominação de " São Pedro da Serra ", formado por áreas desmembradas dos 4º Distrito, Amparo e 5º Distrito, Lumiar.

Art. 2º - O território do 7º Distrito de Nova Friburgo, **criado** por esta lei, é compreendido dentro dos seguintes limites:

1 - Com o 5º Distrito, Lumiar:

Começa a divisa dos **Municípios** de Nova Friburgo e Bom Jardim, em um ponto no altoa Serra de Macaé, descendo pela linha de cumeadas do divisor de águas entre os córregos Boa Esperança e São Pedro até alcançar o ponto de elevação situado entre a localidade de Boa Esperança e a antiga usina Hidrelétrica de São Pedro; daí, em reta, segue até alcançar o divisor de águas dos córregos Benfica e Poço Feio, acima da Vila de Lumiar, prosseguindo por este até alcançar outro divisor de águas entre os córregos da Sibéria e do Palmital; daí segue a linha de cumeadas da Serra da Sibéria, até alcançar um ponto no alto do divisor das nascentes do Córrego Stucky, onde convergem os limites dos 5º Distrito ora **criado**.

2 - Com o 4º Distrito, Amparo:

Começa em um ponto no alto do divisor das nascentes do córrego Stucky, onde convergem os limites dos 4º Distrito, Amparo, 5º Distrito, Lumiar, e o Distrito ora **criado**, daí , galgando o espigão fronteiro, segue em reta até alcançar o espigão fronteiro, segue em reta até alcançar o divisor de águas entre o córrego Stucky e o Ribeirão São Domingos, seguindo pela linha de cumeadas deste divisor até o Ribeirão do Capitão; daí, galgando a Serra do Curuzu, alcança o divisor de águas entre o córrego Sobra e o Ribeirão do Capitão; daí, seguindo a linha de cumeadas deste divisor de águas, segue até alcançar a divisa dos **Municípios** de Nova Friburgo e Bom Jardim.

Art. 3º - Ficam mantidas as divisas interdistritais do **Município** de Nova Friburgo não alteradas por esta lei.

Art. 4º - O 7º Distrito de Nova Friburgo, São Pedro da Serra, **criado** por esta lei complementar Estadual nº 1, de 17 de dezembro de 1975, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1988.

Deputado GILBERTO RODRIGUES
Presidente da Alerj
Governador em exercício

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	610/88	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	13/07/1988	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:**Cria Município, Criação De Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

